



**RECOMENDAÇÃO N.º 003/2016-CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as dúvidas acerca do Controle Externo da Atividade Policial Militar no âmbito deste Ministério Público, referente ao teor da Resolução n. 002/2016-CPJ, de 11 de abril de 2016, publicada no DOE n. 070, do dia 19 de abril de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal Brasileira;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e artigo 80 da Lei n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso VI, do art. 31 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual n.º 079/2013), no qual incumbe à Corregedoria-geral expedir recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções n.ºs 65/2011; 98/2013; 113/2014 e 121/2015, bem como o cronograma de visitas ordinárias estabelecido no seu art. 4º, inciso I da referida resolução;

**CONSIDERANDO** as dúvidas acerca das atribuições do Controle Externo da Atividade Policial Militar no âmbito deste Ministério Público, referente ao teor da Resolução n. 002/2016-CPJ, de 11 de abril de 2016, publicada no DOE n. 070, do dia 19 de abril de 2016.

**RECOMENDO, que assim seja realizada:**

**1) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

O controle externo da atividade policial militar, incluindo a visita a estabelecimentos prisionais militares, deverá ser exercido pelo Promotor de Justiça com atribuições na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar de Macapá.

**2) NO MUNICÍPIO DE SANTANA**

O controle externo da atividade policial militar em relação ao quartel do Batalhão Ambiental da Polícia Militar da Comarca de Santana deverá ser exercido pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Santana/AP.

O controle externo da atividade policial militar em relação ao 4º Batalhão da Polícia Militar na Comarca de Santana deverá ser exercido pelos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana/AP.

**3) NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**

O controle externo da atividade policial militar em relação ao Batalhão da Polícia Militar na Comarca de Laranjal do Jari deverá ser exercido pelo Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Laranjal do Jari.

**4) NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**

O controle externo da atividade policial militar em relação ao Batalhão da Polícia Militar na Comarca de Oiapoque, incluindo a visita a estabelecimentos prisionais militares, deverá ser exercido pelo Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Oiapoque.

**5) DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ**

O controle externo da atividade policial militar deverá ser exercido pelo Promotor de Justiça local, nas demais comarcas sedes de batalhões da policial militar.

Dê-se imediata ciência aos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrâncias Final e Inicial, e Promotores de Justiça Substitutos, bem como seja comunicada ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, além do Corregedor Nacional do Ministério Público sobre as providências ora adotadas.

Dê-se publicação no Diário Oficial Eletrônico. Cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de outubro de 2016.



**JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS**  
Corregedor-Geral/MPAP